

Deliberação CEETEPS nº 5, de 10/11/97

Dispõe sobre as normas para concessão de licença, com interesse da Administração aos docentes das Faculdades de Tecnologia e das Escolas Técnicas do CEETEPS, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", à vista do deliberado em sessão de 09 de junho de 1997 e com fundamento no inciso XII, do artigo 8º, do Regimento do CEETEPS, delibera:

Artigo 1º - As licenças, por interesses particulares, de docentes das Faculdades de Tecnologia e das Escolas Técnicas do CEETEPS poderão ser autorizadas, sempre com carga horária integral, com prejuízo de salários e das demais vantagens, por prazo certo, de acordo com as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 2º - Entende-se como licença o período em que o docente ficar ausente da Unidade de Ensino na qual esteja classificado, por interesses particulares.

Artigo 3º - Após 2 anos de exercício no CEETEPS e a critério da Administração, o docente poderá obter licença, com prejuízo salarial e das demais vantagens, para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de 1 ano.

§ 1º - A licença poderá ser concedida parceladamente, a critério da Administração, desde que, dentro do período de 3 anos, integralize o prazo máximo de 1 ano.

§ 2º - Somente poderá ser concedida nova licença de 1 ano depois de decorridos 2 anos do término da anterior.

§ 3º - Compete ao Diretor Superintendente a autorização para conceder a licença, desde que com manifestações prévias favoráveis da Coordenadoria do Ensino Técnico para o 2º Grau, e do Departamento e do Diretor da Unidade de Ensino para o 3º Grau.

§ 4º - O docente deverá aguardar obrigatoriamente em exercício a decisão de seu pedido de licença.

Artigo 4º - A Coordenadoria do Ensino Técnico ou a Congregação de cada Faculdade poderão estabelecer normas regulamentadoras da aplicação desta Deliberação.

Artigo 5º - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, ouvida a Coordenadoria do Ensino Técnico ou a Congregação correspondente.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CEETEPS 3/85, de 7.03.85; 12/86, de 12.12.86; 2/92, de 8.10.92 e 14/95, de 26.7.95.